

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br email: licitacoes@saaelp.sp.gov.br

#### ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº \*\*/2019** 

## PREGÃO PRESENCIAL № 07/2019 PROCESSO № 09/19

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema elétrico para bombas na Estação de Tratamento de Água, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 07/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \*\*\*(\*\*\*), já inclusas todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 3.2. Os pagamentos ocorrerão no prazo de <u>15 (quinze) dias</u> após cada medição e apresentação do termo de recebimento parcial emitido pelo setor técnico do SAAE e da respectiva nota fiscal, obedecidas as demais condições de execução e contratação.
- 3.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas somente após a aprovação da medição pela fiscalização do setor técnico da autarquia, devendo constar nela o número da AF Autorização de Fornecimento, e estar acompanhada de boleto bancário ou conter indicação de número de conta bancária, com número de agência e banco em nome da empresa contratada e outras informações solicitadas.
- 3.2.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções, conforme legislações vigentes.
- 3.2.3. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.
- 3.2.4. O último pagamento ficará condicionado à apresentação do termo de recebimento final emitido pelo setor técnico do SAAE.
- 3.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br email: licitacoes@saaelp.sp.gov.br

3.4. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão suportadas pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício:

21.02.00 Obras, Manutenção e Distribuição de Água
17.512.5007.2422 Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia
3.3.90.39.16 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as determinações do S.A.A.E. de Lençóis Paulista, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de <u>60 (sessenta) dias</u> após a emissão da ordem de serviço.
- 5.2. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.
- 5.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto e dos serviços objetivados.
- 5.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
  - a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
  - b) Apresentar, sempre que solicitado pelo SAAE, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
  - c) Despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e/ou contratados e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
  - d) Fornecer uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) para os seus funcionários e fiscalizar a sua utilização diária e forma de uso correto, devendo ainda, cumprir rigorosamente todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho e as demais orientações do contratante;
  - e) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
  - f) Executar os serviços com a técnica adequada e que atenda a legislação vigente, devendo ainda reparar, corrigir ou refazer no todo ou em parte os serviços que se verificarem incorreções e/ou não apresentar os efeitos esperados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
  - g) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o adequado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, consequentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar ao SAAE e/ou a terceiros;
  - h) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br email: licitacoes@saaelp.sp.gov.br

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;
- j) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos.
- 5.5. O recebimento dos serviços objetivados, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.
- 5.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, devendo ela mesmo ser a responsável pela execução total.
- 5.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.8. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista S.A.A.E.
- 5.9. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:
  - a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada aos locais indicados para a consecução do contrato;
  - b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços, durante todas as etapas de trabalho, quando lhe aprouver;
  - c) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para execução do objeto do presente edital;
  - d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
  - d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br email: licitacoes@saaelp.sp.gov.br

a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

- 6.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pelo S.A.A.E., nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado à autarquia, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, especialmente perante a ocorrência das seguintes situações:
  - a) Quando a CONTRATADA paralisar os serviços sem motivo justificado;
  - b) Os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;
  - c) Os materiais aplicados nos serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;
  - d) Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as especificações, normas e projetos ou não acatar determinações da fiscalização;
  - e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada;
  - f) Deixar de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 7.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ** de ******** de 2019.	
CONTRATANTE	CONTRATADA
S.A.A.E. de Lençóis Paulista	************



Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

site: www.saaelp.sp.gov.br email: licitacoes@saaelp.sp.gov.br

Testemunha:	Testemunha:
RG:	RG: